



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

## LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 086, de 05 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida aos Guardas Cíveis Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional, aquelas desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, o qual fará jus ao adicional de risco de vida, conforme dispõe o art. 102 da Lei Complementar nº 013, de 03 de julho de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º)** Será concedido o adicional de risco de vida ao servidor detentor do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Parágrafo único. Não será devido o adicional de periculosidade, atualmente pago no percentual de 30% (trinta por cento), após o início do pagamento do adicional de risco de vida, constante desta Lei.

**Art. 3º)** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, nos termos da Lei Complementar nº 013/2008;
- IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente do trabalho; e
- V - nascimento de filho ou adoção, nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

**Art. 4º)** A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de trabalho, seja por meio do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

**Art. 5º)** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de abril de 2024.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal